



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 09/2016**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2016 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2016 REGISTRO DE PREÇOS N.º. 06/2016 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, o **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Gustavo Capanema, n.º 101, Bairro Centro, CEP 35.655-000, ora denominado Contratante, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa, e **MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI CPF 317.707.976-53- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Francisco Marinho Mendonça, n.º. 58, Bairro Residencial Dona Tunica, CEP 35.661-012, Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º. 20.821.116/0001-07, inscrição estadual 002410279.00-20, ora denominada Detentora, neste ato, representada pela senhora Marcília Azevedo Grossi, inscrita no CPF sob o n.º. 317.707.976-53, RG M1357634, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2016, REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2016, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, RESOLVEM registrar os preços, de acordo com os itens disputados e a classificação alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

1

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para a aquisição de materiais de escritório, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção operacional das atividades dos Departamentos do município, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º. 17/2016 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DA ATA**

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento desta Ata caberá ao diretor do Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total estimado da presente ata é de **R\$ 11.552,94 (onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro em anexo a esta Ata, para um período de 12 meses.
- 4.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 4.3.
- 4.5. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui no ato da entrega da mercadoria.
- 4.6. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a cada entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório: **Referente ao Processo Licitatório n.º. 21/2016, Pregão presencial n.º. 17/2016, Registro de Preços n.º. 06/2016, número da Nota de Autorização de Fornecimento.**
- 4.7. A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 5.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Onça de Pitangui, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

### CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, quando for de interesse do Município, o vencedor será convocado para a celebração de contrato administrativo, nos moldes da minuta constante do Anexo VII do edital de licitação.
- 6.2. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocado para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, ensejará a aplicação da multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.
- 6.3. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho ou o contrato no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Onça de Pitangui o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no Art.4º inciso XXIII da Lei Federal 10.520/02.
- 6.4. Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se o Município de Onça de Pitangui tomar conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 6.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fato referido no item anterior, o Município de Onça de Pitangui poderá convocar os licitantes remanescentes,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

observada a ordem de classificação, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**6.6.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.7.** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Onça de Pitangui e desde que não afete a boa execução do contrato.

**6.8.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

**6.9.** O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

**6.10.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O Contratante se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações do Edital e do acondicionamento adequado, de acordo com a proposta da Contratada.

**7.2.** A Contratada quando da entrega da mercadoria deve obrigatoriamente informar na nota fiscal: número da Nota de Autorização de Fornecimento, número do processo Licitatório e do Pregão Presencial.

**7.3.** O fornecimento deverá ser realizado diretamente no setor de Compras e Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui: Rua Gustavo Capanema, n.º. 101, 3º andar, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

**7.4.** Os materiais após recebimento, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital de licitação, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

**7.5.** Em caso de recebimento de comunicado para substituição de materiais, nas situações previstas no subitem 7.4, a contratada deverá providenciá-lo dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.6.** Caso a empresa se recuse a proceder à substituição dos materiais, o Município de Onça de Pitangui se resguarda o direito de aplicar quaisquer das sanções previstas neste contrato.

**7.7.** Os materiais serão solicitados mediante a necessidade do Município, sendo entregues de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

### **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas todos os materiais que venham a apresentar ocorrências, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 8.3.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.4.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 8.5.** Entregar os materiais objeto da presente licitação, dentro do prazo estabelecido nesta ata, de acordo com a marca do produto ofertado, no local indicado no subitem 7.3 desta Ata.
- 8.6.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 8.7.** Atender prontamente o representante do Município com vistas às substituições de materiais que tenham sido recusados pela Administração.
- 8.8.** A DETENTORA será responsável por danos ou acidentes com pessoas e/ou bens, decorrentes de atos de culpa ou dolo de seus prepostos ou funcionários em serviço, e obrigase a indenizar ou reparar todos e quaisquer danos à Administração ou a terceiros, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do Município de Onça de Pitangui.
- 8.9.** A DETENTORA executará os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por danos ou falhas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções. O Município poderá exigir a retirada das pessoas cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 8.10.** A DETENTORA fará com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários e deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as disciplinas e normas do Contratante.
- 8.11.** A DETENTORA substituirá os empregados que, a juízo do Município não atendam às necessidades ou exigências do serviço.
- 8.12.** A DETENTORA observará as leis, regulamentos e posturas referentes à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT.
- 8.13.** A DETENTORA se obriga a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e às instalações. Será de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que ocasionar a terceiros, sempre que o dano for causado por ato seu culposos, relacionado com a execução de serviço, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do Município.
- 8.14.** A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.15.** A DETENTORA se obrigará a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.16.** A DETENTORA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto.
- 8.17.** A DETENTORA proporcionará total liberdade para o pleno exercício das funções da fiscalização, devendo atender, de imediato, às suas exigências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.18.** A Detentora se obriga a manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da mesma.

### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de servidor especialmente designado;

**9.2.** Verificar que durante toda a vigência da presente ata seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

**9.3.** Prestar à Detentora todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

**9.4.** Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

**9.5.** Fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

**10.2.1.** Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 07 (sete) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

**10.1.2.** Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.1.3.** Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.1.4.** Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

**10.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

**10.3.** A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Onça de Pitangui, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

**10.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**10.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

**11.2.** O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

**11.2.1.** Pelo Município:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 11.1;

b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do subitem 11.1;

e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **11.2.2. Pelo FORNECEDOR:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Nota de Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

**11.4.** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município e publicada em sua Imprensa Oficial (quadro de aviso), juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**12.1.** Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

**12.2.** Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

**12.2.1** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA E DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação.

**13.3.** A Detentora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 17/2016, e demais normas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CESSÃO**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPROMISSO**

**14.1.** A Detentora obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 17/2016, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Onça de Pitangui/MG, 29 de abril de 2016.

8

**GERALDO MAGELA BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI CPF 317.707.976-53- EPP  
DETENTORA**

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 09/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2016  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2016  
REGISTRO DE PREÇOS N.º. 06/2016  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Este anexo é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º. 09/2016 para todos os fins de direito.

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00007	007000	Balão de látex	Pacote	80,0000	5,9000	472,0000
Marca: PIC PIC						
00009	005798	Bastão de cola que de silicone, grossa (11 mm).	Unidade	110,0000	0,7500	82,5000
Marca: REND COLA						
00013	005802	Bobina para fax símile. Em papel térmico na cor branca, tamanho aproximado: 216 mm de largura, com n	Unidade	7,0000	8,9000	62,3000
Marca: FAXFORM						
00015	005804	Borracha branca, macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduaç	Caixa	12,0000	12,1000	145,2000
Marca: ZAP						
00019	000703	Caixa de papelão para arquivo, 420 g/m², com capa Kraft interna e externamente, com trava para fecha	Unidade	710,0000	3,4000	2.414,0000
Marca: BIG BOX						
00020	005810	Caixa em papelão 420g/m² para arquivo. Dimensões aproximadas: 13,5 x 25,0 x 36,5 cm, com capa kraft	Unidade	500,0000	1,2500	625,0000
Marca: BIG BOX						
00023	005813	Caneta esferográfica AZUL, escrita FINA, corpo transparente sextavado com protetor de plástico entre	Caixa	12,0000	34,4000	412,8000
Marca: BIC						
00032	005832	CD/R 700 MB, 52 X, com Box (embalagem com 10 unidades).	Caixa	5,0000	19,9000	99,5000
Marca: SONY						
00043	005843	Cola líquida de cor branca, odor característico e média viscosidade, que após seco apresenta uma pel	Unidade	25,0000	7,7000	192,5000
Marca: NEW MAGIC						
00054	005856	Envelope saco branco offset. Gramatura 90g. Tamanho aproximado: 162 mm x 229 mm.	Unidade	14,0000	14,9000	208,6000
Marca: CELUCAT						
00060	005862	Etiquetas autoadesivas, compatível com todas as impressoras e editores de texto. Medidas: 33,9 x 101	Caixa	20,0000	8,7000	174,0000
Marca: POLIFIX						
00064	007008	Fita adesiva, rolo de 12 mm x 40m cada, pacote com 06 unidades.	Pacote	25,0000	6,0000	150,0000
Marca: ADELBRAS						
00065	005951	Fita crepe 18 x50- embalagem com 06 unidades	Pacote	33,0000	14,0000	462,0000
Marca: ADELBRAS						
00066	000760	Fita para impressora LX300, em tecido 100% poliâmida (original)	Unidade	22,0000	16,9000	371,8000
Marca: EPSON						
00067	003053	Folha de EVA, medindo 40x60cm, pesando 28G aproximadamente.	Unidade	20,0000	1,4900	29,8000
Marca: MLY TOYS						
00069	005873	Giz escolar branco, envolvido em uma fina camada plastificante, macio e com grande rendimento, não q	Caixa	3,0000	2,6000	7,8000
Marca: DELTA						
00070	005874	Giz escolar colorido, envolvido em uma fina camada plastificante, macio e com grande rendimento, não	Caixa	1,0000	4,0000	4,0000
Marca: DELTA						
00081	000783	Livro de ata (200 folhas) com capa dura	Unidade	35,0000	15,0000	525,0000
Marca: GRIFFE						
00086	000791	Papel camurça cores variadas	Unidade	20,0000	0,5800	11,6000
Marca: ART FLOC						



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

00097	005902	Papel Sulfite, formato officio 2 (2106 x330 mm), gramatura 75g/m, ultra branco, embalagem com 500 fo	Pacote	3,0000	23,5000	70,5000
Marca: REPORT						
00101	005906	Pasta com aba elástica, (dorso de 55 mm), fechamento com elástico, dimensões aproximadas: 240 mm X 3	Unidade	1.020,0000	2,7000	2.754,0000
Marca: SUPER LINE						
00103	005908	Pasta dobrada com grampo trilho em metal, em cartão duplex plastificado colorido. Para guardar relat	Unidade	50,0000	3,1500	157,5000
Marca: COLLOR						
00119	005921	Pistola aplicadora de cola quente profissional, pequena (bastião de silicone fino- 07 mm). Composição	Unidade	10,0000	14,3000	143,0000
Marca: CLASSE						
00120	005922	Porta lápis e porta clips (em um único produto). Com compartimentos separados. Confeccionado em acrí	Unidade	15,0000	7,0000	105,0000
Marca: CARBRINCK						
00121	000823	Prancheta Eucatex	Unidade	70,0000	4,9000	343,0000
Marca: SOUZA						
00123	004245	Quadro	Unidade	7,0000	87,5000	612,5000
Marca: BH QUADROS						
00124	005927	Régua em acrílico transparente de 30 cm de comprimento, dividida em milímetros	Unidade	25,0000	1,2000	30,0000
Marca: WALEU						
00134	005937	Tesoura pequena escolar de aproximadamente 14 cm, ponta arredondadas, formato ergonômico especialmen	Unidade	503,0000	1,6800	845,0400
Marca: JOCAR						
00136	000833	Tinta para esponja de carimbo AZUL, sem óleo, com bico lacrado, c/dosador. c/indicador de cor na tam	Unidade	15,0000	2,8000	42,0000
Marca: RADEX						
					Total do Lote:	11.552,9400
					Total do Fornecedor:	11.552,9400

10

Onça de Pitangui/MG, 29 de abril de 2016.

**GERALDO MAGELA BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI CPF 317.707.976-53- EPP**  
**DETENTORA**

### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: